



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N° 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 03 abril de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Referente ao Projeto de Lei de n° 01/2023 de Autoria do Poder Legislativo
Mensagem de Veto N° 01/2023

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro

O Prefeito do Município de Lagoa de Dentro/PB no uso de suas atribuições, conforme art. 60 §2º, c/c o artigo 73, V, *ambos* da Lei Orgânica do Município, **Veta Integralmente o Projeto de Lei de n° 01/2023**, que “*Cria a carteira de identificação do autista-CIA, para a pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista – TEA*”.

RAZÕES DO VETO

A Procuradoria Jurídica do Município, ao proceder com o exame da matéria tratada no Projeto de Lei de n° 01/2023, manifestou-se pelo veto integral ao projeto de lei em tela, eis que este não reúne condições de ser convertido em lei, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

É mister informar que, o Governo da Paraíba, através da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD já realiza a emissão da carteira para pessoas com deficiência, tendo ainda o modelo específico com informações ampliadas e destinado à pessoa com transtorno do espectro autista (TEA), sendo a Funad referência no atendimento à pessoa autista na Paraíba, bem como estará adotando uma nova forma de acesso à Carteira de Identificação da Pessoa com Autismo – CIPTEA a partir de abril de 2023, eis que as solicitações das referidas carteiras poderão ser realizadas de forma online. Para ter acesso ao benefício, o cidadão deverá acessar a página da FUNAD.

Outrossim, o Projeto de Lei n° 01/2023, traz em seu texto ainda um vício de origem e, conforme reiteradas decisões judiciais, todo projeto de lei que atribua ao Poder Executivo Municipal a prática de ações governamentais, por mais simples que sejam, tratam de matérias de competência exclusiva do Poder Executivo, sendo vedado ao Legislativo dispor sobre tais matérias em Projeto de Lei, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Lagoa de Dentro, adiante transcrito:

Art. 53. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I- regime jurídico dos servidores;

II – criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município.

Em que pese demonstrar louvável a iniciativa do Nobre Vereador em apresentar o Projeto de Lei em comento, a competência, neste caso é do Poder Executivo para propor legislação neste sentido, haja vista a necessidade de considerar os custos administrativos, de pessoal e financeiros para sua implementação, razão pela qual a lei é inconstitucional, tendo em vista o vício de iniciativa/origem.

O vício de iniciativa decorre, explicando de forma sucinta e objetiva, quando um projeto de lei cuja proposição cabe exclusivamente a um Poder, mas é iniciado por outro. Para ilustrar a presente afirmação, colacionamos Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade n°. 0812631-85.2019.8.15.0000, de relatoria da Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes, oriundo do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, adiante transcrito:

“Poder Judiciário Tribunal de Justiça da Paraíba Gabinete do Des. Leandro dos Santos. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N°. 0812631-85.2019.8.15.0000 RELATOR: DES. LEANDRO DOS SANTOS REQUERENTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA PARAÍBA REQUERIDOS: CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE PATOS. LEI MUNICIPAL N° 5.252/2019. VÍCIO DE ORIGEM. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL. CAUTELAR DEFERIDA. Por tratar de matéria eminentemente administrativa e ser oriunda de projeto do Poder Legislativo, lei municipal que dispõe sobre a criação de normas para expedição de receitas médicas e odontológicas de forma legível e dá outras providências, apresenta vício de iniciativa, violando os princípios da harmonia e independência entre os poderes. (0812631-85.2019.8.15.0000, Rel. Des. Maria das Graças Morais Guedes, DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, Tribunal Pleno, juntado em 10/06/2020)”(grifo nosso).”



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N° 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 03 abril de 2023

Nesse sentido, no caso em apreço, embora de relevo social a medida, a análise cuidadosa do conteúdo do Projeto de Lei 01/2023, de iniciativa do Poder Legislativo, deixa claro que não há espaço para os edis editarem normas que dizem respeito à organização e funcionamento da Administração Pública, impondo atribuições aos seus órgãos de atuação e gerando despesas. Por fim, diante do exposto e, vejo-me compelido a vetar na íntegra o Projeto de Lei de n° 01/2023.

GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DE DENTRO, EM 31 DE MARÇO DE 2023.

José Pedro da Silva
PREFEITO

DECRETO DE N° 09, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal. DECRETA:

Art. 1º Fica DECRETADO PONTO FACULTATIVO no dia 06/04/2023 (quinta-feira) nas Repartições Públicas Municipais, em razão do feriado do dia 07/04/2023 (Sexta-feira da Paixão).

Art. 2º. Excluem-se da medida prevista no art. 1º os setores que desempenham serviços essenciais e que tenham o funcionamento ininterrupto, regime de escala e/ou plantão.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 03 DE ABRIL DE 2023.

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Prefeito



PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO

JOSE PEDRO DA SILVA
Prefeito
MARLON SILVA DE LIMA
Coordenador do Controle Interno